



2A  
Q

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MINAS GERAIS

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) FEDERAL DA 11ª VARA DA SEÇÃO  
JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

0665358-21.2018

54

Referência:  
Processo nº 24108-52.2015.4.01.3800

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu órgão signatário, vem perante Vossa Excelência oferecer **DENÚNCIA** em face de:

RAFAEL ALVES MADUREIRA, brasileiro, casado, vendedor autônomo, natural de Belo Horizonte/MG, nascido aos 16/02/1989, filho de Eliana Alves Madureira e Luiz Cláudio Elias Madureira, portador do RG nº 12280018 – PC/MG, inscrito no CPF sob o nº 090.306.666-17, residente na Rua Albertina, nº 210, Bairro Minaslândia, Belo Horizonte/MG,

por **contrabando**, tal como descrito a seguir.

No dia 17/04/2015, em cumprimento ao mandado de busca e apreensão, a Polícia Civil de Minas Gerais apreendeu, em imóvel localizado na Rua Arantina, 240-B, Bairro Minaslândia, Belo Horizonte/MG, 290 pacotes de cigarros R7, fumo desfiado (alocado em embalagens de diferentes tamanhos com o nome “SABIÁ”), balanças de precisão e máquinas seladoras. Ademais, devido à flagrância do delito, Rafael Alves Madureira, proprietário das mercadorias, foi preso.<sup>1</sup>

Em sede policial, questionado sobre a procedência do cigarro, reconheceu ser proprietário das mercadorias apreendidas, as quais adquiriu por meio de um vendedor no Shopping Xavantes, com intuito de fazer misturas com outro fumo, para revenda.<sup>2</sup>

<sup>1</sup> Fl. 14.

<sup>2</sup> Fl. 08.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MINAS GERAIS**

Nesse diapasão, materialidade e autoria delitivas estão estampadas no respectivo auto de prisão em flagrante;<sup>3</sup> no depoimento das testemunhas Vinícius Rafael Gomes e Gualter Luiz das Neves Porto;<sup>4</sup> no auto de apreensão dos pacotes de cigarros;<sup>5</sup> no boletim de ocorrência;<sup>6</sup> e no laudo pericial.<sup>7</sup>

O laudo pericial merceológico confirmou a procedência estrangeira (Paraguai) dos 290 pacotes de cigarro da marca R7, sendo que nenhum dos maços de origem paraguaia apresenta selo de controle de IPI. O valor total da mercadoria foi mensurado em R\$ 13.050,00 (treze mil e cinquenta reais). Quanto ao valor dos tributos suprimidos, por se tratar de marca não autorizada a ser importada ou comercializada em território brasileiro, foi feita uma estimativa da respectiva supressão tributária no valor de R\$ 11.011,30 (onze mil e onze reais e trinta centavos).<sup>8</sup>

Forte no exposto, o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** denuncia RAFAEL ALVES MADUREIRA como incurso na pena do artigo 334-A, §1º, V, do Código Penal, requerendo o recebimento desta peça, com a consequente instauração de processo-crime, citando-se e intimando-se o denunciado para responder à acusação e comparecer aos demais atos do processo, observadas suas garantias constitucionais.

Requer, por fim, a cientificação do Instituto Nacional de Identificação sobre a presente denúncia.

Belo Horizonte, 28 de maio de 2018.

**Felipe Peixoto Braga Netto**  
**Procurador da República**

<sup>3</sup> Fl. 08.

<sup>4</sup> Fls. 04 e 07.

<sup>5</sup> Fl. 18.

<sup>6</sup> Fls. 09/12.

<sup>7</sup> Fls. 68/75.

<sup>8</sup> Fls. 68/75.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA  
CRIMINAL DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG

0024.18.066.535-8

CÓPIA

JUST 1A INST FORUM LAF 0034364 05/OUT/2018 15:25

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS no exercício de suas atribuições, diante do r. despacho judicial de folha 135, vem nos presentes autos **ADITAR** a denúncia oferecida pelo **Ministério Público Federal – Procuradoria da República em Minas Gerais** (folhas 2a/2b).

No que diz respeito a autoria, além do já denunciado **RAFAEL ALVES MADUREIRA**, adita pela inclusão dos coautores **DIEGO DA SILVA COSTA**, **BRUNO PAOLO CIRILO DE OLIVEIRA**, **TIAGO DE JESUS OLIVEIRA** e **VINÍCIUS RAFAEL GOMES**.

Quanto a materialidade delitiva, por sua vez, a fim adequar a imputação constante da denúncia, restou comprovado que todos os denunciados em epígrafe incorreram nas figuras típicas dos crimes contra as relações de consumo do artigo 7º, incisos II e IX, da Lei 8.137/90<sup>1</sup>, no crime de associação

<sup>1</sup>Art. 7º Constitui crime contra as relações de consumo:

LD

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR  
[www.mp.mg.gov.br](http://www.mp.mg.gov.br), [procon@mp.mg.gov.br](mailto:procon@mp.mg.gov.br)

CÓPIA



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

criminosa do artigo 288, *caput*<sup>2</sup> e no crime de contrabando do artigo 334-A, §1º, inciso V<sup>3</sup>, na forma do artigo 29, *caput* (concurso de pessoas)<sup>4</sup> e do artigo 69 (concurso material de crimes)<sup>5</sup>, os últimos do Código Penal.

Diante do exposto, com fulcro nos artigos 41 e 569 do Código de Processo Penal, o **Ministério Público de Minas Gerais** oferece aditamento a

(...)

II - vender ou expor à venda mercadoria cuja embalagem, tipo, especificação, peso ou composição esteja em desacordo com as prescrições legais, ou que não corresponda à respectiva classificação oficial;

(...)

IX - vender, ter em depósito para vender ou expor à venda ou, de qualquer forma, entregar matéria-prima ou mercadoria, em condições impróprias ao consumo;

Pena - detenção, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, ou multa.

### <sup>2</sup>Associação Criminosa

Art. 288. Associarem-se 3 (três) ou mais pessoas, para o fim específico de cometer crimes:

Pena - reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos. (Redação dada pela Lei nº 12.850, de 2013)

### <sup>3</sup>Contrabando

Art. 334-A. Importar ou exportar mercadoria proibida: (Incluído pela Lei nº 13.008, de 26.6.2014)

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos. (Incluído pela Lei nº 13.008, de 26.6.2014)

§ 1º Incorre na mesma pena quem: (Incluído pela Lei nº 13.008, de 26.6.2014)

(...)

IV - vende, expõe à venda, mantém em depósito ou, de qualquer forma, utiliza em proveito próprio ou alheio, no exercício de atividade comercial ou industrial, mercadoria proibida pela lei brasileira; (Incluído pela Lei nº 13.008, de 26.6.2014)

V - adquire, recebe ou oculta, em proveito próprio ou alheio, no exercício de atividade comercial ou industrial, mercadoria proibida pela lei brasileira. (Incluído pela Lei nº 13.008, de 26.6.2014)

### <sup>4</sup>TÍTULO IV - DO CONCURSO DE PESSOAS

Art. 29 - Quem, de qualquer modo, concorre para o crime incide nas penas a este cominadas, na medida de sua culpabilidade. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

### <sup>5</sup>Concurso material

Art. 69 - Quando o agente, mediante mais de uma ação ou omissão, pratica dois ou mais crimes, idênticos ou não, aplicam-se cumulativamente as penas privativas de liberdade em que haja incorrido. No caso de aplicação cumulativa de penas de reclusão e de detenção, executa-se primeiro aquela. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

LD

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR  
[www.mp.mg.gov.br](http://www.mp.mg.gov.br), [procon@mp.mg.gov.br](mailto:procon@mp.mg.gov.br)



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

denúncia do **Ministério Público Federal**, nos termos abaixo expostos e em face de:

1) **RAFAEL ALVES MADUREIRA**, brasileiro, nascido em 16 de fevereiro de 1989, filho de Eliana Alves Madureira e Luiz Cláudio Elias Madureira, casado, vendedor autônomo, CPF 090.306.666-17, residente na Rua Albertino, nº210 – casa, Bairro Minaslândia, Belo Horizonte/MG (fl. 8);

2) **DIEGO DA SILVA COSTA**, brasileiro, nascido em 21 de dezembro de 1996, filho de Maria de Fátima da Silva e Sebastião Nepomuceno Costa, auxiliar de produção, RG 17957245, residente na Rua Enéas Lima, nº101, Bairro Cristina, Santa Luzia/MG (fl. 6);

3) **BRUNO PAOLO CIRILO DE OLIVEIRA**, brasileiro, nascido em 21 de agosto de 1986, filho de Severina Silva de Oliveira e Carlos Alberto de Oliveira, auxiliar de produção, RG 10447792, residente na Rua Madre dos Anjos, nº81, Bairro Providência, Belo Horizonte/MG (fl. 3);

4) **TIAGO DE JESUS OLIVEIRA**, brasileiro, nascido em 27 de fevereiro 1988, filho de Maria Nilva de Jesus e Evandro Mendes de Oliveira, auxiliar de produção, RG 14683957, residente na Rua Rogério Aparecido da Silva, nº75, Bairro Ribeiro de Abreu, Belo Horizonte/MG (fl. 10); e

5) **VINÍCIUS RAFAEL GOMES**, brasileiro, nascido em 5 de junho de 1995, filho de Márcia Anita Gomes e Amaury Rodrigues Gomes, auxiliar de produção, RG 19133958, residente na Rua Enéas Lima, nº36, Bairro Cristina, Santa Luzia/MG (fl. 7).



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Os denunciados **RAFAEL ALVES MADUREIRA, DIEGO DA SILVA COSTA, BRUNO PAOLO CIRILO DE OLIVEIRA, TIAGO DE JESUS OLIVEIRA e VINÍCIUS RAFAEL GOMES** foram surpreendidos no dia 17 de abril de 2015 e presos em situação de flagrante delito, por ocasião do cumprimento, pela Polícia Civil, de mandado de busca e apreensão em imóvel localizado na Rua Arantina, n.º240-B, Bairro Minaslândia, Belo Horizonte/MG, possuindo em depósito para vender 290 (duzentos e noventa) pacotes de cigarros da Marca R7 de origem clandestina, sem os necessários selos de controle e fiscalização, portanto, cuja comercialização são proibidos pela legislação brasileira e impróprios ao consumo.

Os denunciados também estavam na posse de fumo desfiado destinados e em processo de produção de fumo contrafeito da **Marca Sabiá**, possuindo também embalagens de diferentes tamanhos da mesma marca onde a mistura dos referidos fumos desfiados seriam alocados, possuindo também balanças de precisão e máquinas seladoras, ou seja, verdadeira fábrica clandestina guarnecida com todo o maquinário necessário para a produção de produtos falsificados.

A mercadoria apreendida foi submetida a exame pericial merceológico que confirmou a procedência estrangeira dos 290 (duzentos e noventa) pacotes de cigarros R7, oriundos do Paraguai, marca de cigarros essa não autorizada para ser importada ou comercializada em Território Brasileiro; e que nenhum dos respectivos maços de cigarro possuía o selo de controle do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, restando comprovada a materialidade delitiva do crime de contrabando do artigo 334-A, §1º, inciso V, do Código Penal, conforme se verifica do laudo de folhas 68/75.

Restou comprovado que o denunciado **RAFAEL ALVES MADUREIRA**, na condição de real proprietário de todas as mercadorias e

LD

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR  
[www.mp.mg.gov.br](http://www.mp.mg.gov.br), [procon@mp.mg.gov.br](mailto:procon@mp.mg.gov.br)



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

equipamentos apreendidos, foi o mentor intelectual e era o maior beneficiário dos proveitos auferidos com os crimes.

Era **RAFAEL** o proprietário dos 290 (duzentos e noventa) pacotes de cigarros R7, oriundos do Paraguai e também o responsável pela construção de verdadeira fábrica clandestina de produção de fumo falsificado no imóvel situado na Rua Arantina, n.º240-B, Bairro Minaslândia, Belo Horizonte/MG, possuindo e fornecendo todo o aparato necessário para a realização dos crimes ora denunciados, agindo dolosamente com fins obter lucro fácil mediante a produção de fumo falsificado, composto de misturas de substâncias/fumos de qualidade inferior/desconhecida, para comercialização como se fosse o produto da **Marca Sabiá**.

Os codenunciados **DIEGO DA SILVA COSTA, BRUNO PAOLO CIRILO DE OLIVEIRA, TIAGO DE JESUS OLIVEIRA e VINÍCIUS RAFAEL GOMES**, por sua vez, na função de auxiliares de produção do fumo contrafeito, todos eles agindo dolosamente em conluio e tendo pleno conhecimento da ilicitude das atividades ali desenvolvidas, tiveram participação de grande relevância para operacionalizar a consecução dos crimes, já que sem o trabalho coordenado de cada um deles, com divisão de tarefas, não seria possível produzir o fumo falsificado da forma e na quantidade como ocorreu.

Temos, portanto, que restou sobejamente comprovada a autoria e a materialidade delitiva e o envolvimento direto de todos os codenunciados, agindo de maneira voluntária e dolosa com fins de produzir para comercializar produto impróprio para o consumo e obter enriquecimento ilícito, em detrimento do patrimônio das vítimas e da própria saúde dos consumidores incorrendo, por tudo o que foi descrito até aqui, nos crimes contra as relações de consumo do artigo 7º, incisos II e IX, da Lei 8.137/90.

LD

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR  
[www.mp.mg.gov.br](http://www.mp.mg.gov.br), [procon@mp.mg.gov.br](mailto:procon@mp.mg.gov.br)



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Restou configurado, também, o delito de associação criminosa tipificado no artigo 288, *caput*, do Código Penal, considerando que os 5 (cinco) denunciados associaram-se de maneira dolosa, voluntária e estável para o cometimento reiterado de crimes, em conluio e unidade de desígnios, cada um exercendo a sua função na empreitada criminosa para, em última análise, obterem vantagens econômicas ilícitas em prejuízo do patrimônio e da saúde dos consumidores lesados.

Agindo dessa forma, os denunciados colocaram em risco a própria incolumidade pública, enfraquecendo a fidúcia sob a qual se desenvolvem as relações comerciais, tudo isso com fins de auferir enriquecimento ilícito em prejuízo do patrimônio e da saúde das vítimas.

Ante ao exposto, em sede aditamento, o Ministério Público oferece denúncia em face de **RAFAEL ALVES MADUREIRA, DIEGO DA SILVA COSTA, BRUNO PAOLO CIRILO DE OLIVEIRA, TIAGO DE JESUS OLIVEIRA e VINÍCIUS RAFAEL GOMES** pela prática dos crimes contra as relações de consumo do artigo 7º, incisos II e IX, da Lei 8.137/90, do crime de associação criminosa do artigo 288, *caput* e do crime de contrabando do artigo 334-A, §1º, inciso V, na forma do artigo 29, *caput* (concurso de pessoas) e do artigo 69 (concurso material de crimes), os últimos do Código Penal, pelo que, recebida denúncia na forma do presente aditamento, requer a citação dos denunciados para apresentarem respostas escritas, nos termos dos artigos 396 e 396-A, ambos do Código de Processo Penal e, após a instrução do feito, com a oitiva das pessoas abaixo arroladas, cumpridas as demais formalidades legais, sejam ao final condenados às penas que lhes couberem, na medida de suas culpabilidades.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**Rol de testemunhas:**

1. **Gualter Luiz das Neves Porto**, testemunha, RG 5588127, nascido em 7 de janeiro de 1970, filho de Marília Neves Porto, residente na Rua Alcides de Souza, n.º181, Bairro Minaslândia, Belo Horizonte/MG (fl. 4);
2. **Victor Roberti**, testemunha, RG 1813006, nascido em 14 de outubro de 1959, filho de Maria Machado de Souza Roberti, residente na Rua Coronel Manoel Dias Carvalho, n.º209, Bairro Boa Vista, Tocantins/MG (fl. 5);
3. **Paulo Claudino Avelar Júnior**, Policial Civil – condutor, Matrícula 1255808 (fl. 11 v.);
4. **Natanael Santana Martins**, Policial Civil, Matrícula 1256570 (fl. 11 v.);
5. **Rubens Cândido da Silva**, Policial Civil, Matrícula 1256757 (fl. 11 v.);
6. **Reginaldo Júnio Ferreira de Souza**, Policial Civil, Matrícula 1255752 (fl. 11 v.);
7. **Luiz Carlos Costa Lara**, Policial Civil, Matrícula 298421 (fl. 11 v.); e
8. **Márcio Ruas Correa**, Policial Civil, Matrícula 349276 (fl. 11 v.).

Belo Horizonte, 1º de outubro de 2016.

**CÓPIA**  
*Thaís de Oliveira Leite*

**Thaís de Oliveira Leite**

**Promotora de Justiça**

